

EMENDA N° 76 (Proposta 68, art. 1.688)

Dê-se, à proposta nº 68 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.688. Parágrafo único. O trabalho realizado na residência da família e os cuidados com a prole, quando houver, dará direito a obter uma compensação que o juiz fixará, na falta de acordo, ao tempo da extinção da entidade familiar.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação sugerida, fala-se em “domicílio conjugal ou convivencial”. Domicílio é conceito diverso do que pretende a norma projetada. O termo residência dá à norma o alcance pretendido pela Comissão de Família.

Entendo a razão de ser da regra, mas acho que merece maior explicação e baliza. Pode haver situações em que ambos os cônjuges ou companheiros têm grandes atividades profissionais e pouco ou nenhum compromisso com as tarefas domésticas. Sugiro que a norma seja mais desenvolvida.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO